



FUNDO DE BOLSAS DE ESTUDO EM CIÊNCIAS E GESTÃO DAS FLORESTAS, CIÊNCIAS AGRÁRIAS E TURISMO EM ESPAÇOS RURAIS E NATURAIS

Regulamento

A concessão de bolsas de estudo visa ajudar, direta e indiretamente, as pessoas dos “Municípios abrangidos” que carregam o legado imaterial da tragédia – ajudar a redescobrir razões de esperança, antever diferentes horizontes e oportunidades, abrir novas perspetivas, olhar em frente.

A este fundo poderão ligar-se outros donativos, de pessoas singulares ou coletivas, que façam doações complementares. Havendo outros doadores, o fundo poderá reforçar as bolsas em **CIÊNCIAS E GESTÃO DAS FLORESTAS, CIÊNCIAS AGRÁRIAS E TURISMO EM ESPAÇOS RURAIS E NATURAIS** e/ou ramificar-se para contemplar outras áreas de bolsas de estudo, de que as questões florestais são um dos melhores exemplos.

O regulamento consagra uma operacionalidade do fundo que é o mais simples possível, a nível nomeadamente de: gestão; organização desmaterializada; contabilidade; bolsas (candidaturas, triagens, valorações).

As despesas deste fundo são as bolsas de estudo, o fundo não incorre em outras despesas.

Art. 1º

O FUNDO

Por iniciativa da AVIPG-Associação de Vítimas do Incêndio de Pedrógão Grande, entidade promotora, é criado um fundo particular de bolsas em Ciências Agrárias e Florestais, e também Turismo Rural de Natureza denominado **“BOLSAS DE ESTUDO EM CIÊNCIAS E GESTÃO DAS FLORESTAS, CIÊNCIAS AGRÁRIAS E TURISMO EM ESPAÇOS RURAIS E NATURAIS”**, que obedece ao presente regulamento.

AVIPG-Associação de Vítimas do Incêndio de Pedrógão Grande



Art. 2º

PRINCÍPIOS GERAIS

1. O funcionamento do fundo obedece a regras de simplicidade, transparência e rigor.
2. Os candidatos e os bolseiros assumem e subscrevem compromissos de verdade, confiança e boa fé.

Art. 3º

MUNICÍPIOS ABRANGIDOS

Consideram-se “Municípios abrangidos” os concelhos de Pedrógão Grande, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Sertã e Penela, (concelhos estes pertencentes aos distritos de Leiria, Coimbra e Castelo Branco).

Art. 4º

ENTIDADES ASSOCIADAS

1. A convite da AVIPG, podem ser Entidades Associadas do fundo os “Municípios abrangidos”, as escolas e associações locais, as instituições de ensino superior, os doadores e benfeitores, entre outros.
2. As Entidades Associadas do fundo concordam tacitamente com o presente regulamento.

Art. 5º

GESTÃO E OPERACIONALIDADE

1. O fundo é gerido por uma direção constituída por dois ou três diretores, não remunerados.
2. A direção do fundo é designada pela Direção da AVIPG.
3. O mandato da direção do fundo deve ser coincidente com o da Direção da AVIPG.
4. A direção do fundo gere as relações com as Entidades Associadas, aprecia as candidaturas, delibera a atribuição das bolsas, dá ordens ao banco para pagar aos bolseiros, e trata dos outros assuntos correntes.
5. O fundo privilegia as vias e os meios desmaterializados e eletrónicos.
6. Outros meios eventualmente necessários à operacionalidade do fundo são assegurados, pro bono, pela AVIPG em cooperação com Entidades Associadas.

AVIPG-Associação de Vítimas do Incêndio de Pedrógão Grande



Art. 6º

CONTA BANCÁRIA

1. O fundo é movimentado exclusivamente em conta de depósito bancário aberta exclusivamente para este fim.
2. As entradas de valores em depósito são provenientes de ajudas, donativos, etc, e não carecem de formalidade especial.
3. A 1ª entrada de valores é o valor de donativos consignados para bolsas de estudo pela AVIPG de 10.969.20€.
4. As saídas de valores obedecem às formalidades próprias e só podem destinar-se a pagar bolsas e despesas inerentes a bolseiros.
5. As saídas de valores carecem de duas assinaturas, podendo ser ambas de membros da direção do fundo, ou podendo ser uma de um membro da direção do fundo e outra de um membro da Direção da AVIPG.

Art. 7º

DESPESAS E CONTAS

1. O fundo não incorre em despesas, salvo as inerentes às bolsas de estudo.
2. Os registos, arquivos e controlos internos são desmaterializados e definidos pela direção do fundo, que os deve manter em dia e em boa ordem.
3. A contabilidade pode dispensar a digrafia e pode assentar predominantemente nos extratos bancários e nas fichas individuais dos bolseiros.

Art. 8º

RAMO DE BOLSAS: CIÊNCIAS AGRÁRIAS E FLORESTAIS E TURISMO EM ESPAÇOS RURAIS E NATURAIS

1. O ramo do fundo destina-se a bolsas de estudos em ciências agrárias e florestais e turismo em espaços rurais e naturais e abrangem designadamente cursos nas áreas das Ciências Florestais e Agrárias, Guia de Natureza, Educação e Sensibilização Ambiental, Gestão de Sistemas de Qualidade em Ecoturismo, Apoio Técnico à Gestão e Valorização de Espaços Rurais e Naturais.

AVIPG-Associação de Vítimas do Incêndio de Pedrógão Grande



2. Graças à solidariedade por donativos destinados a bolsas de estudo, é instituído o Fundo denominado por “BOLSAS DE ESTUDO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS E FLORESTAIS E TURISMO EM ESPAÇOS RURAIS E NATURAIS”, que fica consignada desde logo o montante de 10.969.20€.

3. Excecionalmente, a direção do Fundo pode aprovar a extensão do ramo aos Municípios atingidos pela tragédia dos incêndios de 15 de outubro de 2017, alargando assim os “Municípios abrangidos” indicados no art.3º.

Art. 9º

CONDIÇÕES DOS CANDIDATOS E BOLSEIROS

1. Os candidatos e os bolsiros devem cumprir, além das diligências definidas pela direção do fundo, as três condições seguintes em conjunção:

a) “1ª condição”: Só pode candidatar-se quem, à data, seja residente em um dos “Municípios abrangidos”; e ainda quem, sendo não residente, seja filho ou neto ou bisneto de residentes e, nestes casos, as candidaturas sejam acompanhadas por declaração do familiar residente, confirmada pela Junta de Freguesia;

b) “2ª condição”: Só pode candidatar-se quem estiver em relativa carência económica; e

c) “3ª condição”: Pode candidatar-se quem tiver aproveitamento escolar.

2. Atribuída a bolsa, esta pode ser retirada ou interrompida por desistência, ou por falta de aproveitamento do bolsiro, ou por falhas de verdade declarativa, ou por outras quebras de confiança e boa fé.

3. Por relativa carência económica entenda-se aqueles bolsiros e ou candidatos que comprovem, por qualquer via considerada legítima, insuficiência económica para fazer face ao custeio das propinas do curso em causa e ou dos custos com a estadia, transporte e alimentação.

Art. 10º

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

1. A divulgação das bolsas de estudo, a apresentação de candidaturas e a nomeação dos bolsiros são feitas, preferencialmente, nos sites da AVIPG e de Entidades Associadas.

2. As candidaturas são livremente apresentadas, por carta pessoal, devendo sempre o candidato confirmar a entrega da candidatura por email enviado para a AVIPG: afvipg@gmail.com.

3. Enquanto não for fixado prazo para as candidaturas, estas são apresentáveis a qualquer momento.

AVIPG-Associação de Vítimas do Incêndio de Pedrógão Grande



4. Quanto à “1ª condição” do artigo anterior, o candidato deve apresentar declaração da Junta de Freguesia ou, quando for o caso, declaração do ascendente familiar residente confirmada pela Junta de Freguesia.

5. Quanto à “2ª condição” do artigo anterior, o candidato deve declarar as suas razões económicas e, entre outras informações, deve especificar o número das pessoas do agregado familiar e as profissões exercidas.

6. Quanto à “3ª condição” do artigo anterior, o candidato deve fazer o seu breve historial escolar, até à data da candidatura.

Art. 11º

VALOR DAS BOLSAS

1. Compete à direção do fundo determinar o valor de cada bolsa.
2. A direção deve respeitar a regra, “para situações iguais, bolsas iguais”.
3. O valor mensal de cada bolsa não pode ultrapassar o vigente “IAS, Indexante dos Apoios Sociais”, www.seg-social.pt (em 2019 de € 435,76/mês).
4. A normal duração da bolsa é nove meses no ano e o seu valor máximo anual é 9 x IAS, mas se os estudos do bolseiro tiverem duração inferior ao ano letivo, a bolsa será proporcional.
5. Em cada ano pode o fundo beneficiar vários bolseiros, desde que haja dotação.
6. Não havendo dotação bastante, os candidatos deverão ser seriados pela direção do fundo.
7. Se e quando as candidaturas o justificarem, poderá a direção convidar e formar um júri ad hoc.

Art. 12º

RELATÓRIO ANUAL

1. O fundo divulga, em cada ano, um sucinto relatório da direção, em formato eletrónico, dando boa conta da atividade desenvolvida e das disponibilidades financeiras iniciais e finais, as quais devem ser condizentes com os extratos bancários.
2. A AVIPG inclui no seu relatório anual um especial parecer do Fiscal Único sobre o fundo.

Art. 13º

Dúvidas

1. Cabe à direção do fundo esclarecer quaisquer dúvidas e lacunas do presente regulamento.

AVIPG-Associação de Vítimas do Incêndio de Pedrógão Grande



2. Para o efeito, a direção seguirá critérios de coerência, razoabilidade e analogia, podendo recorrer a comparações com o “Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior” (Diário da República, 2ª série, nº 118, 21 06 2017, págs. 12555/12564).

Art. 14º

PRIMEIRA NOMEAÇÃO

A primeira direção do fundo, por designação da AVIPG, é integrada por, Luís Pedro Sampaio Sanches Soares da Conceição, vogal da Direção da AVIPG e com mandato até 31. 12.2019, por Nuno Ricardo Marques Dinis, Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AVIPG e com mandato até 31. 12.2019, e Dr. º João Manuel Gomes Marques, Diretor Geral da ETPZP de Pedrógão Grande.

Art. 15º

EXTINÇÃO

O fundo dura enquanto houver receitas e extingue-se por exaustão de verbas.

AVIPG-Associação de Vítimas do Incêndio de Pedrógão Grande,

Nádia Piazza

(Presidente da Direção)

Figueira - Graça, 02 de setembro de 2019

AVIPG-Associação de Vítimas do Incêndio de Pedrógão Grande

Reconhecida de Utilidade Pública, Desp.
N.º 9531/2017, pub. na 2.ª Série do D.R.
n.º 209, a 30 de outubro de 2017

Sede: Casa Paroquial 3270-225 Vila Facaia
Email: avipg@gmail.com
Telemóvel: 9 17 06 2017

Escritório: Rua da Escola, n.º 40, Figueira,
3270-021 Graça
NIPC: 514 516 194